

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1975/75

INTERESSADO: COLÉGIO E ESCOLA NORMAL "CAMILO CASTELO BRANCO"/ITA-
QUERA

ASSUNTO : Plano do Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : Conselheiro Oswaldo Fróes

PARECER CEE Nº 440/78 - CESG Aprovado em 03/05/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73? o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1975/75.

Trata-se de curso a nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 2º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Ensino Básico e Normal publicada no D.Q. de 11 de outubro de 1974, no estabelecimento situado à Rua Carolina Fonseca nº 548 em Itaquera - mantido pelo Colégio e Escola Normal "Camilo Castelo Branco"

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação em documento anexo informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 22 bem como "caput" e § 1º do artigo 92 da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio e Escola Normal "Camilo Castelo Branco" em Itaquera, situado à Rua Carolina Fonseca, nº 548. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título -

precário deferido pela S.E.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho a proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 12 de abril de 1978

a) Cons. Oswaldo Fróes - RELATOR

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG em 19 de abril de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de maio de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente